

# DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ONG)

CONSTANTE, Aline Rosemara <sup>1</sup>

SOUZA, Ana Claudia Rosa Rodrigues de <sup>1</sup>

CALODIANO, Daniele Moura <sup>1</sup>

MAIA, Mirele Cristiane <sup>1</sup>

SOINSKI, Sheyla <sup>1</sup>

CUNHA, Gláucia Rodrigues Maldonado Guerra da <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Discentes da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – SP

<sup>2</sup> Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – SP.

## Resumo

Neste artigo abordar-se-á o desenvolvimento sustentável e a criação de ONGs (Organizações Não Governamentais). As Ongs têm a finalidade de buscar recursos e alternativas para resolver problemas causados pela globalização, na tentativa de garantir a sustentabilidade, a justiça social e o equilíbrio ambiental para as presentes e futuras gerações. Diante dessas mudanças, é preciso que cada um estabeleça seu espaço na sociedade, exercendo o desenvolvimento ambientalmente sustentável e socialmente justo.

**Palavras chave:** Globalização; ONG; Sustentabilidade

## Abstract

In this article it will be discuss sustainable development and the creation of ONG's (Non-Governmental Organization). The ONG's are designed to seek resources and alternatives to solve problems caused by globalization, in an attempt to ensure sustainability, social justice and environmental balance, for present and future generations. Given these changes, we must each establish their place in society, exercising developing environmentally sustainable and socially just.

**Keywords:** Globalization; ONG; Sustainability

## 1. INTRODUÇÃO

As ONGs são organizações não governamentais sem fins lucrativos, criadas pela sociedade civil para dar auxílio ao Estado na realização de seus objetivos mais

importantes: garantindo assim o pleno exercício da cidadania e da democracia. (DELGADO, 2005.)

As ações realizadas por muitas populações na maioria das vezes causam a degradação do meio ambiente por não conhecerem práticas que conservariam a natureza e também aumentaria a qualidade de vida. Diminuindo assim o risco de proliferação de doenças e podendo ser fonte de matéria prima, lazer, emprego e renda para a população. Tudo isso nos remete a utilização dos recursos do ambiente de forma mais racional, pois pode-se alcançar o desenvolvimento de determinadas comunidades sem comprometer a herança deixada para as próximas gerações, isso é o que entende-se de desenvolvimento sustentável.

Os países prometem implantar a economia verde, pois estão cada vez mais preocupados com a sustentabilidade a partir de experiências e lições vivenciadas. A economia verde irá auxiliar muito as ONGs nos seus projetos de desenvolvimento sustentável e na erradicação da pobreza, assim esse artigo convida os leitores a entender como funciona a criação de uma ONG, o que é estabelecido em lei e informações sobre o desenvolvimento sustentável.

## **2. COMO CRIAR UMA ONG**

De acordo com LIMA (2010), para se criar uma ONG é necessário ter conhecimento das questões jurídicas e dos objetivos sociais, além de um estatuto; uma vez que a qualificação funciona como um atestado de que a Organização está dentro da lei e funcionando adequadamente.

Alguns requisitos necessários para criação de uma ONG:

**Assembléia:** Uma vez elaborado o Estatuto e tendo ele sido lido e dado como conforme pelo grupo inicial, é hora do lançamento formal da ONG, com a Assembléia de Fundação. Essa Assembléia deverá ter o Edital de convocação amplamente divulgado -- inclusive em jornal de grande circulação, se possível. A Ordem do Dia do Edital trará expresso o motivo da Assembléia, qual seja: fundação, aprovação do Estatuto e eleição da diretoria e conselho. É importante que o Estatuto seja lido em Assembléia e que a ata registre sua aprovação;

**Diretoria:** Comumente, a primeira Diretoria já vai pré-escolhida dentre o grupo que idealizou a ONG, mas cada um de seus membros deve ter o aval dos presentes à

Assembléia. É preciso atentar para o fato de que, para obter-se a qualificação como OSCIP, nenhum integrante da diretoria pode ser servidor público da ativa. Nada há contra o fato de integrantes do Conselho serem servidores públicos da ativa. A pessoa que ocupará o cargo na administração da ONG deve obrigatoriamente ter idade igual ou superior a 18 anos - que é a idade prevista no art.5º do novo Código Civil para a prática dos atos da vida civil -, ou emancipadas (instituto jurídico pelo qual os responsáveis legais de um menor, nos casos previstos em lei e através de procedimento judicial, antecipam o reconhecimento da maioridade);

A estrutura organizacional: (cargos, seus nomes e funções) poderá ser adequada à realidade da ONG. A existência de cargos com as nomenclaturas de presidente, vice-presidente, etc. é apenas uma convenção, não sendo obrigatório tê-los. O Código Civil determina que o Estatuto deva prever a estrutura organizacional e de administração (entenda "representação legal") da Organização. Entretanto, não determinam quais sejam os nomes dos cargos, nem mesmo quantos ou o que façam.

Outra coisa são os funcionários. Acerca destes, o Estatuto não deve fazer qualquer menção, bastando que se respeitem as leis trabalhistas e previdenciárias.

Assim, temos:

- 1) Cargos / Funções estatutárias: são as previstas no estatuto, em número mínimo de um, com liberdade de definição de nomenclatura e funções, salvo a representação ativa e passiva - que é obrigatória;
- 2) Cargos / Funções de funcionários: alcançam a mais ampla liberdade (nomenclatura, disposição, alterações), desde que respeitadas as leis trabalhistas e afins.

Cabe apenas ressaltar que as Organizações que pleiteiem a qualificação como OSCIP deverão ter em seu Estatuto Social a existência de Conselho Fiscal e, portanto, ensejará a função ou nomenclatura do "Conselheiro" e seus suplentes de quais documentos precisos. E a quem os entrego? As pessoas presentes à Assembléia de fundação serão os sócio-fundadores. E, para o registro da ata de fundação, será preciso colher-se, de cada um deles, nome completo, endereço e número de documento de identidade. Isso porque essa lista será um dos documentos integrantes do registro da ONG no cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os outros documentos para registro são: o Estatuto e a ata de fundação, com a devida lista de presença. A partir do registro,

solicita-se o CNPJ à Receita Federal e outros registros porventura requeridos por lei - dependendo da área de atuação da sua ONG. Será necessário contratar ou conseguir um voluntário contador, que assine a escrituração contábil da ONG. Em geral, ele próprio fará os registros na Receita Federal e outros que a legislação exija, de acordo com a estrutura e forma de trabalho da ONG.

### **3. REGULAMENTAÇÃO DE UMA ONG**

Abaixo seguem alguém trechos da Lei N - 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;

- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; [...]

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ONGs de desenvolvimento sustentável só podem ser criadas em cima de leis respeitando a cidadania e a democracia para que ela possa contribuir com a sociedade, conservando a natureza, harmonizando a atividade humana com a conservação da biodiversidade e com o uso racional dos recursos naturais, para o benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações.

É preciso lutar e acreditar no potencial do ser humano para tentar reverter a situação ambiental e preservar a vida do planeta pensando no hoje e no futuro.

#### 5. REFERÊNCIAS

LIMA, Samantha Dias de. **ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**. Professora da Faculdades Equipe, 2010, p. 1-3. (Em: <<http://www.faculdadesequipe.com.br/arquivos/5b434e9ee70a608a1cf556c3b6404e4566e5693e.doc>>. Acesso em 10/09/2012).

**LEI 9.790 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Brasília, 1999. Versão eletrônica. (Em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm)>. Acesso em 10/09/2012).

DELGADO, Rodrigo Mendes. **O que é uma ONG**. Artigos Direito Net, 2005. Em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1983/O-que-e-uma-ONG>>. Acesso em 10/09/2012).

**ABONG - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.** Assembléia Geral da ABONG, 2010. (Em: [http://abong.org.br/quem\\_somos.php](http://abong.org.br/quem_somos.php)). Acesso em 10/09/2012).